



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 04.16.0024.0056724/2024-56

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5°, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6°, inc. XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93, e por força do art. 80 da Lei n° 8625/93;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos, conforme expresso no artigo 1º-A do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO os recentes e graves confrontos ocorridos entre as torcidas organizadas denominadas “Máfia Azul” e “Mancha Alviverde”, formada por torcedores das agremiações Cruzeiro Sociedade Anônima do Futebol e Sociedade Esportiva Palmeiras respectivamente, em que chegou a ocorrer o óbito de um torcedor cruzeirense; a saber:

[...] a) em 28 de setembro de 2022, membros das torcidas Máfia Azul e Mancha Alviverde se encontraram na Rodovia Fernão Dias, no km 592, município de Carmópolis/MG, onde ocorreu um confronto. O incidente resultou em dez torcedores do Palmeiras feridos, os quais foram encaminhados para hospitais da região, sendo quatro deles com lesões provocadas por disparos de arma de fogo.

b) em 27 de outubro de 2024, dois ônibus que transportavam integrantes da torcida Máfia Azul, enquanto transitavam pela Rodovia Fernão Dias, km 65, município de Mairiporã / SP, foram cercados e atacados por membros da torcida Mancha Alviverde. Os agressores, que ocupavam diversos veículos, dispararam fogos de artifício, arremessaram pedras e agrediram os passageiros. Um dos ônibus foi incendiado, resultando na morte de um torcedor do Cruzeiro e doze feridos, sendo quatro deles em estado grave [...]

CONSIDERANDO que diante dos fatos acima mencionados, verifica-se o acirramento dos ânimos entre os torcedores resultando no agravamento da violência não só entre membros das entidades associativas mencionadas mas também entre os torcedores não associados.

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte, lei n.º 15.597/23, em seu art. 146, estabelece que é assegurado aos espectadores a segurança nos estádios onde serão realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO, ainda, que é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa a uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo Minas Gerais apenas um reflexo do panorama nacional. Todavia, não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária.

CONSIDERANDO que no dia 04 de dezembro de 2024 acontecerá o jogo entre Cruzeiro Esporte Clube e Palmeiras, pelo Campeonato Brasileiro da Série A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDA que a CONFEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL em conjunto com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

1. **PERMITA** a entrada apenas de torcedores do clube mandante, ou, em caso extremo transfira o local da partida para outro ente da Federação.
2. Que comunique a CONFEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL a respeito da presente recomendação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

Fernando Ferreira Abreu
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

FERNANDO FERREIRA ABREU, Promotor de Justiça, em
25/11/2024, às 20:14

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

9 51A9 - 7A205-9 1DF0 - BF938

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

